



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMENTA: Direito Legislativo - Processo Nº 474/2025 - Protocolado 988/2025 – PLO nº 050/2025 – **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** - Dispositivos 30 da CF, 28 da CEES e artigo 8º da LOM.

RELATÓRIO

Trata-se do processo nº 474/2024, em forma de Projeto de Lei Ordinária sob nº 050/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES em que: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com a proposição vem os seguintes documentos:

- Anexo I - Eixo Estratégico: 01 - GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA;
- Anexo II - 010 - Gabinete do Prefeito - PROGRAMAS E AÇÕES;
- Anexo III – Detalhamento do PPA – RECEITA;
- EIXO ESTRATÉGICO 01 - GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA;
- EIXO ESTRATÉGICO 02 - INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS;
- EIXO ESTRATÉGICO 03 - DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL;
- EIXO ESTRATÉGICO 04 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL;
- OF/Gabinete do Prefeito/Nº 433/2025 – datado de 29/08/2025;

É o relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras “a” “b”, inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 050/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal em que: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIV – Autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em análise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 050/2025 protocolizada em 29/08/2025 sob nº 988/2025, de autoria do Prefeito que: **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 09 de setembro de 2025.

Josué Batista da Silva
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO no dia 09 de setembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 050/2025 em que **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, lido na 22ª sessão ordinária do dia 01 de setembro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 050/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 09 de setembro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente

Josué Batista da Silva
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003800350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 11/09/2025 14:55

Checksum: **8D040D384D21C16B5E7A83DAC13EC28ADE7362471C2D325A8AFD4E4C776D9B5C**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 11/09/2025 14:58

Checksum: **E562013A718020D7D7D7E56878C57BA0E752594BBA084813F5392275A2AEE37E**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 11/09/2025 15:00

Checksum: **CB6614637460FC0149F5D0E9FB1049EF72725DC92FCD246A29AE3ED93DDE9161**

